Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8242/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4239/2011
PROTOCOLO	:	1030552
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 36/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DIMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 7/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTOR ARTICULADO A DIESEL NOVO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 23,5 HP.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$91.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n. 36/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Dimak Máquinas Rodoviárias Ltda, visando à aquisição de rolo compactador articulado a diesel novo, com potência mínima de 23,5 hp, no valor de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

Ressalta-se que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n. 07/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n. 36/2011, foram julgados legais e regulares, conforme se infere da cópia da **DSG – Decisão Singular n. 03110/2011**, f. 142.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-011925/2012), a 5ª ICE



constatou a remessa tempestiva dos documentos previstos no art. 1º, inciso I da IN/TC/MS n. 34/2010, bem como, o Termo do Contrato, f. 128/133; Comprovação da publicação do contrato contendo seus elementos essenciais, número do processo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, f. 135 e Nota de Empenho, f. 06.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 11739/2012, acostado às f. 164/165.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 36/2011, que restou devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONTRATO	**R$91.500,00**
TOTAL EMPENHADO (NE)	**R$91.500,00**
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS	**R$91.500,00**
TOTAL PAGAMENTOS EFETUADOS	**RS91.500,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada foi empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da



EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Dimak Máquinas Rodoviárias Ltda.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 23 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA